



**LEI Nº 2.258 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Municipal ativa, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento base dos Profissionais da Educação Básica Municipal ativos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento), sendo retroativo a 01 de janeiro de 2022.

**§1º.** As parcelas referentes aos pagamentos retroativos serão efetuadas da seguinte forma: o percentual retroativo referente ao mês de Janeiro/2022 será pago em Julho/2022; o percentual retroativo referente ao mês de Fevereiro/2022 será pago em Setembro/2022; e o percentual retroativo referente ao mês de Março/2022 será pago em Outubro/2022.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 23 de março de 2022.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã